



Lei Complementar nº 087, de 07 de agosto de 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 173, da Lei Complementar nº. 36, de 30 de outubro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços tem como fato gerador, a permissão para a localização e o funcionamento de estabelecimento, em qualquer local no Município. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços ou à unidade de apoio administrativa, financeira e de comunicação e/ou atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante licença da Administração e pagamento da taxa de licença para localização, exceto se o empreendimento for considerado de baixo risco, cuja classificação será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§1º. A Taxa a que se refere este artigo será lançada anualmente ou sempre que ocorrer pedido de licença para localização e funcionamento de estabelecimento ou quando houver mudança de ramo de atividade, transferência de local, mudança de razão social ou alteração de área edificada ou territorial do estabelecimento.

§2º. A renovação da licença e o pagamento da taxa serão realizados:

I - Até o último dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento.

II - Até o último dia útil do mês subsequente ao que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social.



§ 3º O valor da taxa de localização e funcionamento solicitada será proporcional até a data de renovação.

§ 4º A licença inicial para localização e funcionamento de estabelecimento será concedida mediante despacho da autoridade competente, que fará a autenticação do Alvará de Funcionamento respectivo, na forma disciplinada pela legislação.

§ 5º A renovação do alvará de funcionamento será anual e estará condicionada a apresentação dos documentos para atualização cadastral, conforme disposto em decreto.

§ 6º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela administração pública municipal da regularidade do estabelecimento e, conseqüentemente, de suas atividades exercidas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 07 de agosto de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal